

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E  
MOVIMENTOS SOCIAIS I**

**ADRIANA FASOLO PILATI**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Adriana Fasolo Pilati; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-838-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Democracia e Movimentos Sociais. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS I**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA, foi realizado em parceria com a Universidade de Buenos Aires (UBA), tendo como temática central “Derecho, democracia, desarrollo e integration”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço presencial.

Sob a coordenação das professoras Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), e Adriana Fasolo Pilati (Universidade de Passo Fundo) o GT DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

A demarcar-se que a multiplicidade de olhares em torno das temáticas abordadas tornou o encontro dinâmico, produtivo, agradável e de especial riqueza como contributo para a produção do conhecimento.

Eis os trabalhos apresentados:

(I)LEGITIMIDADE ATIVA DO CIDADÃO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA: UM MODELO PROCESSUAL COLETIVO PARA O ACESSO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÔMADES - Barbara Campolina Paulino , Ana Júlia Alcântara de Souza Pinheiro , Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

A (IN)EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA PENAL NO BRASIL - Márcia Haydée Porto de Carvalho , Aline Acássia da Silva Sales

A ESFERA PÚBLICA DE HABERMAS NA ERA DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS: DESAFIOS PARA A DEMOCRACIA - Gabriela Oliveira Freitas , Caroline Leal Ribas , Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO E SEUS ASPECTOS NORMATIVOS E SOCIAIS - Andrine Oliveira Nunes

A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À CIDADE PARA CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA E DEMOCRACIA PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - Suelen Maiara dos Santos Alécio , Ivan Dias da Motta

A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATRAVÉS DE UMA ANÁLISE DA TEORIA DA LUTA POR RECONHECIMENTO - Gabriela Oliveira Freitas , Ana Paula Cardoso E Silva

A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE COMO FORMA DE COMBATE ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS NO DIREITO PENAL ECONÔMICO - Barbara Campolina Paulino , Pablo Augusto Gomes Mello , Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais

ANÁLISE SOBRE O ASSÉDIO SEXUAL DENTRO DAS UNIVERSIDADES NO BRASIL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA NO ÂMBITO DO DIREITO - Karyta Muniz de Paiva Lessa , Ivan Dias da Motta

ARQUITETURA HOSTIL E APOROFOBIA: CONSTRUÇÃO DA EXCLUSÃO - Juliana Mayer Goulart , Juliana Tozzi Tietböhl , Rosane Teresinha Porto

CANDIDATURAS COLETIVAS: ENTRE OS DIREITOS INDIVIDUAIS E A MÁXIMA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Dorival Assi Junior , Clodomiro José Bannwart Júnior

CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL: REFLEXÕES A RESPEITO DA TENDÊNCIA NEONACIONALISTA E SEU DIÁLOGO COM O FASCISMO - Guilherme Marques Laurini , Joao Victor Magalhaes Mousquer

DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E REDES SOCIAIS: INDETERMINAÇÃO E CONFLITO COMO PANO DE FUNDO ÀS RECENTES PROPOSTAS REGULATÓRIAS - Ariel Augusto Lira de Moura , Gabriel Dil

DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A MULHER: EM QUESTÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABORTO LEGAL NO

BRASIL - Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann , Oswaldo Pereira De Lima Junior , Luana Cristina da Silva Lima Dantas

ESTADO DE EXCEÇÃO? A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA COMO SIMULACRO DA OLIGARQUIA DO CAPITAL - Guilherme Marques Laurini , Joao Victor Magalhaes Mousquer

EXISTE JUSTIÇA AMBIENTAL PARA OS VULNERÁVEIS? CASOS DE DESASTRES AMBIENTAIS NO BRASIL QUE QUESTIONAM A DEMOCRACIA - Cristiane Feldmann Dutra , Gil Scherer , Bruna Guerreiro De Nardin

JUSTIÇA GRATUITA NO BRASIL E NA ARGENTINA: DIFERENÇAS E SIMILITUDES - Maria José Carvalho de Sousa Milhomem , Márcia Haydée Porto de Carvalho , Fernanda Milhomem Barros

NEOCONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA - Adriana Fasolo Pilati , Francineli Ferri Salvini

O CONSTITUCIONALISMO COMPENSATÓRIO ELABORADO PELA CORTE IDH COMO DISCURSO EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS: CONSEQUÊNCIAS PARA OS SISTEMAS JURÍDICOS NACIONAIS - Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira , Andre Pires Gontijo

PINÓQUIO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E TEMPOS DE PÓS-VERDADE: REFLEXÕES ACERCA DO CONCEITO DE DESINFORMAÇÃO - Clodomiro José Bannwart Júnior , André Pedroso Kasemirski

PREMÊNCIA DO DIREITO HUMANO AO ACESSO À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: COMO FORMA DE DIGNIDADE E AUTONOMIA AOS IMIGRANTES NO BRASIL. - Cristiane Feldmann Dutra

# A IMPORTÂNCIA DO DIREITO À CIDADE PARA CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA E DEMOCRACIA PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

## THE IMPORTANCE OF THE RIGHT TO THE CITY FOR THE IMPLEMENTATION OF CITIZENSHIP AND DEMOCRACY FOR HOMELESS PEOPLE

Suelen Maiara dos Santos Alécio  
Ivan Dias da Motta

### Resumo

O presente trabalho tem como objetivo investigar a ausência do direito à cidade e o consequente prejuízo no exercício da cidadania na vida das pessoas em situação de rua. Para isso, o artigo foi elaborado por meio do método hipotético dedutivo, conceituando o direito à cidade de modo geral, para depois, visualizá-lo de forma específica na perspectiva das pessoas em situação de rua. Como percurso metodológico realiza-se a revisão bibliográfica, com a pesquisa de tese, livros, artigos, decretos e leis. Como resultado, verificou-se que a pessoa em situação de rua, apesar de sobreviver nela, sequer possui direito aos bens mais coletivos: praças, ruas, marquizes, etc. Desta forma, observa-se que o direito à cidade é negado à esta classe, bem como, que pela ausência dele, as pessoas em situação de rua também não exercem sua cidadania, justo ela que é um instrumento de democracia, participação política, manifestação individual e social e luta pelos próprios direitos

**Palavras-chave:** Cidadania, Direitos da personalidade, Direito a cidade, Pessoas em situação de rua, Políticas públicas

### Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to investigate the absence of the right to the city and the consequent loss in the exercise of citizenship in the lives of homeless people. For this, the article was prepared using the hypothetical deductive method, conceptualizing the right to the city in general, and then viewing it specifically from the perspective of homeless people. As a methodological route, a bibliographical review is carried out, with thesis research, books, articles, decrees and laws. As a result, it was found that the person living on the streets, despite surviving in it, does not even have the right to more collective goods: squares, streets, marquees, etc. In this way, it is observed that the right to the city is denied to this class, as well as, due to its absence, people living on the streets also do not exercise their citizenship, precisely because it is an instrument of democracy, political participation, manifestation individual and social and struggle for their own rights

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Citizenship, Personality rights, Right to the city, People in street situation, Public policy

## **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa analisará a vida em condição de rua e a negação do direito à cidade, conseqüentemente a ausência de cidadania e democracia. Será verificado a importância do exercício da cidadania e democracia no que tange a participação política e social que esta desenvolve na pessoa.

A pesquisa enfrentará a seguinte problemática: pode-se afirmar que pessoas em situação de rua possuem o direito à cidade? Para isso, o presente artigo pautará em uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de explicar os problemas apresentados a partir de referências teóricas e de revisão de literatura. A coleta de bibliografias dar-se-á por meio de seleção de obras em sua maioria na área específica do Direito e artigos científicos que envolvem os temas: direito à cidade e cidadania.

Como percurso metodológico realiza-se a revisão bibliográfica, com a pesquisa de tese, livros, artigos, decretos e leis. O método utilizado realiza-se por meio do hipotético dedutivo, conceituando o direito à cidade de modo geral, para depois, visualizá-lo de forma específica na perspectiva das pessoas em situação de rua e na necessidade de políticas públicas para efetivação de seus direitos.

No primeiro capítulo será investigado características principais da cidade, conceituando e explicando como o Direito à cidade é importante para todas as pessoas. No segundo capítulo será buscado definições do direito à cidadania, correlacionando-o com o direito à cidade. Neste capítulo será abordado aspectos que são desenvolvidos por meio da cidadania: o conhecimento e informação dos próprios direitos, a participação política e social, o direito ao voto, a liberdade de escolha e a autodeterminação. No terceiro e último capítulo será discutido de forma específica sobre a negação de ambos os direitos na vida das pessoas em situação de rua.

Será averiguado por meio da construção desses três capítulos que o Estado deve priorizar as pessoas em situação de rua, no que tange a elaboração de políticas públicas de promoção e efetivação dos direitos básicos na vida desses cidadãos. A qualidade de vida e o bem estar social do povo, são hoje considerados como primordiais no atual Estado Democrático de Direito.

### **1. O DIREITO À CIDADE E A DESIGUALDADE SOCIAL**

A cidade constitui-se um direito de todo cidadão, por isso, todas as pessoas, independente de raça, sexo, cor, religião ou condição econômica, possuem direito à cidade, podendo desfrutar dos espaços públicos e de um ambiente saudável. O estudo sobre esse direito nem sempre foi eminentemente jurídico, todavia, passou a ser um direito com o passar dos anos e dos reconhecimentos legais.

Historicamente, a ideia de cidade vem de origem egípcia. Os egípcios conceituavam a cidade como círculo e cruz. O círculo era o local onde as pessoas habitavam, ou seja, a comunidade de pessoas que se organizavam de forma política e ali obtinham uma identidade cultural. A cruz simbolizava a circulação de mercadorias, informações, serviços e bens. Portanto, em tamanho e densidade a cidade é tanto as pessoas quanto o fluxo de mercadorias (BORJA, 2010).

A respeito deste direito, Henri Lefebvre é citado por vários outros autores como um dos pioneiros sobre o tema com a publicação de sua obra “Le droit à la Ville”. Citado por Jordi Borja na obra “La ciudad conquistada”, Lefebvre entende que quanto mais aberta for a cidade à todos, mais expressará uma democratização política e social. Portanto, o espaço público é o local/cenário onde as pessoas poderão se manifestar, fazer suas reivindicações, exigir mudanças políticas, lutar pelo fim das desigualdades, ou seja, é um espaço de representação da sociedade, espaço público onde permite-se sentir como um cidadão. (BORJA, 2010).

Há funcionamentos da cidade que desqualificaram o espaço público, em casos mais afortunados é priorizado na cidade as questões estéticas: “la monumentalidad, el <<embellecimiento urbano>>, o se lo vinculó a la actividad comercial. Em los menos afortunados se utilizó como mecanismo de segregación social, bien para excluir, bien para concentrar” (BORJA, 2010, p. 123). Desse modo, o autor discute algumas questões sobre as desigualdades urbanas, revelando que é na cidade o local onde as reivindicações, manifestações e “los movimientos ciudadanos” contra essas desigualdades ocorrem.

O espaço público visa construir tecidos urbanos com vocação igualitária e aberta, ou seja, na cidade deve haver diversidade de centralidades, mantendo um equilíbrio entre o público e o privado. Assim, a qualidade de vida é uma das principais característica do espaço público, porque indica a qualidade de vida das pessoas e a qualidade de vida dos cidadãos (BORJA, 2010).

Borja desenvolve a ideia de “la ciudad emocional”. Para ele, a cidade compreende muito mais do que os aspectos físicos, políticos e econômicos (BORJA, 2010). É necessário compreender também o aspecto sentimental: “Pero la vida ciudadana



no se rige sólo por normas formales, sino también por pautas implícitas, por valores y por sentimientos más o menos compartidos” (BORJA, 2010, p. 141).

Em outra obra “Revolución urbana y derechos ciudadanos”, o mesmo autor desenvolve a ideia de que do espaço público é o local que potencializa a integração social. A cidade é o resultado dessa articulação física e simbólica da integração entre as pessoas, espaço onde é concretizado a democracia, caso isso não ocorra, o principal papel da cidade se dissolve, a democracia se perverte e o processo de avanço nas liberdades individuais e coletivas é interrompido, acaba então, por retroceder. Se na cidade houver desigualdade, exclusão social e segregação, os valores cidadãos da solidariedade e da tolerância serão superados (BORJA, 2013).

A cidade, portanto, é a combinação dos elementos físicos e simbólicos. Uma cidade livre, justa e solidária, é aquela que permite em seu espaço o desenvolvimento da pessoa humana, ou seja, que lhe garante os direitos que são necessários para uma vida digna. Para o desenvolvimento adequado há políticas urbanas, pautada por uma lei que regulará os direitos essenciais para que uma cidade cumpra com sua finalidade sustentável e de bem estar social.

De acordo com Giacomo Di (2020, p. 145) o direito à cidade representa a ideia: “[...] de que é possível viver e conviver em harmonia em um espaço público que se presta ao bem-estar de todos, somente é possível a partir da plena militância cidadã e da efetiva ocupação dos espaços democráticos de diálogo”.

O Estatuto da Cidade (10.257/2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes gerais da política urbana. O artigo segundo do referido estatuto, prevê o objetivo da política no sentido de ordenar o pleno de desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. No inciso primeiro, estabelece: “garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos”, ao trabalho e “ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001).

O direito a cidade está também intimamente ligado ao direito à moradia, vez que, a violação do direito à moradia gera um prejuízo não somente à pessoa específica que está desamparada, mas também viola o direito às cidades sustentáveis:

[...] o direito à moradia dos habitantes da cidade é o núcleo central do direito a cidades sustentáveis. As atividades, ações e funções desempenhadas na cidade que tragam como resultado a violação coletiva do direito à moradia, como o

abandono do Estado em atender as necessidades básicas das pessoas que vivem em assentamentos informais nas distantes periferias urbanas traz como consequência a violação do direito a cidades sustentáveis. O direito à moradia é o núcleo central do direito a cidades sustentáveis em razão dos dois direitos a serem respeitados disporem dos mesmos elementos: como o acesso à terra urbana, moradia adequada, saneamento ambiental, infraestrutura, transporte e serviços públicos. (SAULE JUNIOR, 2004, p. 242-243).

Uma cidade para ser considerada como tal, deve reger políticas públicas para promover os direitos básicos para cada cidadão: moradia, saúde, educação, lazer, infraestrutura, saneamento, transporte, entre outros, sob pena de excluir e retirar de algumas pessoas o direito de ser simplesmente cidadão, ou seja, o direito de desfrutar dos bens coletivos que é a cidade. Ocorre que nem sempre isso é de fato efetivado. Conforme o texto acima traz, muitas cidades e espaços são construídos sem qualquer planejamento, ou em outros cenários, são construídos propositalmente para separar os mais ricos dos mais pobres.

Importante alguns traços históricos que, embora criados no passado para outras finalidades, ainda hoje, representam a desigualdade. Jordi Borja relata que antigamente algumas cidades eram separadas por grandes muros e muralhas para proteção e defesa dos cidadãos que ali viviam. Portanto, o objetivo era proteger o intercâmbio, serviços e bens dos estrangeiros, pois eles eram vistos como potenciais inimigos dos cidadãos. Assim, eles defendiam-se de piratas, bandas armadas, senhores de guerras que pretendiam matar aquela cidade ou aqueles cidadãos (BORJA, 2013).

Ocorre que, ainda na atualidade, há construções e separações que segregam as diferentes classes sociais, nas últimas décadas a desigualdade e a segregação social aumentou, dividindo os espaços entre as pessoas fisicamente. Nunca houve tanta desigualdade e exclusão como há agora, as regiões urbanas possuem essa segregação nos estratos de população com menos recursos (BORJA, 2013).

Nos dias atuais, os muros não são mais para proteger do perigo das guerras e demais eventos naturais como eram antes, verifica-se que a proteção se dá para os setores mais acomodados, aqueles que obtêm mais recursos que temem o lado oposto: os pobres, marginais e delinquentes. Além disso, há também grandes campanhas midiáticas que dão legitimidade para essas políticas de exclusão, colaborando ainda mais para exclusão de uma parte da população (BORJA, 2013).

Desse modo, nas palavras de Borja (2013, p. 106): “la ciudad que históricamente há sido um elemento integrador ahora tiende a la exclusión”. Nesse sentido, Nonato e Raiol (2016, p. 99) argumentam que: “A cidade deve ser um espaço onde todas as pessoas

possam desfrutar e realizar todos os direitos e garantias fundamentais, mediante a oferta de condições de bem estar coletivo com igualdade e justiça social”

Assim, verifica-se que a cidade conceitua-se muito mais do que um simples pedaço de terra ou uma área demográfica, a cidade é o espaço onde os cidadãos exercerão os seus direitos de possuir uma moradia adequada, de possuir acesso ao transporte, acesso a infraestrutura para se viver com o mínimo de dignidade, direito de andar pelas ruas, praças e espaços comunitários. O direito a cidade é o espaço as pessoas se integram e se respeitam, onde não deveria haver exclusão, bem como, o local para o o exercício da cidadania.

## **2. DA CIDADANIA EXERCICIDA POR MEIO DO DIREITO À CIDADE**

A cidadania é um direito que deveria ser exercido por todas as pessoas, pois, assim como a cidade, a única condição é ser pessoa, ou seja, é estendido à todos de forma indistinta. A cidadania é garantida pela Constituição de forma igualiária como um direito fundamental e o seu exercício ocorre normalmente num ambiente coletivo: na sociedade.

A Constituição Federal rompeu com vários paradigmas discriminatórios que condicionavam as pessoas a determinadas características para ser considerada pessoa, o que denomina-se “status”. Portanto, ser cidadão como se verifica hoje por simplesmente existir, nem sempre foi considerado dessa forma. A cidadania, desta forma, surge no momento em que as pessoas passam a viver em comunidade (pólis), por isso é essencial “examinar o que é um cidadão e a quem se deve dar este nome, visto que a cidade era composta de cidadãos, mas nem todos assim poderiam ser considerados” (ARISTÓTELES, 1996, p. 52).

O período histórico no qual Aristóteles estava inserido, existiam determinadas circunstâncias para ser um cidadão. Assim, na Grécia a cidadania vinculava-se somente a homens livres e a liberdade era excluída dos escravos. Além disso, as mulheres e crianças também não podiam exercer a cidania, pois havia a questão de uma subordinação e hierarquia do chefe de família para com eles. E por fim, os estrangeiros que também não detinham o direito de opinar sobre a sociedade, vez que não a pertenciam (STURZA; MACIEL, 2016).

Baseado nos estudos de Hannah Arendt, Celso Lafer entende, numa perspectiva de reconstrução dos direitos humanos, que a cidadania é o direito a ter direitos, ou seja, o direito de igualdade em dignidade se perfaz à medida que há convivência na sociedade,

portanto, é necessária uma vida em comum, um espaço coletivo, concluindo o autor que “[...] é esse acesso ao espaço público – o direito de pertencer a uma comunidade política – que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos” (LAFER, 1997, p. 58). Não há cidadania se não houver a concretização do direito à cidade, por isso, ambos são interligados.

Nesse espaço público denominado cidade que é o objeto de estudo da presente pesquisa, verifica-se o ambiente ideal para os cidadãos sentirem-se como tal, livres e iguais. O espaço público é o ambiente preferente para o exercício de direitos e do progresso da cidadania, é por meio de sua ordenação física que se permite o acesso a todos os bens e serviços. É também na cidade, onde deve haver uma redistribuição social mediante a qualificação dos equipamentos das áreas habitadas para as populações com menos recursos determinando a qualidade da vida (BORJA, 2013).

A cidadania é um elemento de suma importância à formação e ao desenvolvimento da pessoa humana, bem como é imprescindível que haja cidadania para um processo de (re)construção social. Essa cidadania, ainda, deve ser valorizada como forma de manifestação cultural. Numa dimensão solidária, a cidadania possibilita essa reinserção social da pessoa humana, tornando todos cidadãos de uma mesma comunidade, contudo, é necessário o empenho não apenas do Poder Público, mas também de toda a sociedade (OTERO, 2011).

Outro aspecto essencial da cidadania é a participação política, constituindo “[...] elementos importantes para uma mudança na perspectiva cultural e comportamental das classes sociais”, a construção de “um Estado Democrático de Direito deve tê-las como referências para o devido respeito à pessoa humana e à cidadania” (OTERO, 2011, p. 82).

A cidadania é o instrumento que dá voz para um clamor social, principalmente voz aqueles que não são ouvidos. Por meio dela, é possível de manifestar, participar e opinar no espaço social. Para Sen (2009, p. 347): “[...] Democracia requer participação política, diálogo e interação pública, conferindo o direito à voz aos grupos mais vulneráveis”.

A cidadania é exercida na medida em que se tem conhecimento do direito que será reivindicado. Para ter conhecimento é necessário acesso a educação, pois esta em conjunto com a participação política são elementos importantes para uma mudança na perspectiva cultural e comportamental das classes sociais. Assim, verifica-se que com estes elementos efetivados, pode-se visualizar a construção de um Estado Democrático de Direito e o devido respeito à pessoa humana e à cidadania (OTERO, 2011).

A cidadania é uma das conquistas mais importantes, uma vez que é fundamental para o desenvolvimento social: “Este avanço está na esteira das lutas pelos direitos humanos e pela emancipação das pessoas e dos povos, bem como reflete o progresso democrático possível” (DEMO, 1991, p. 1). Assim, nota-se que a cidadania implicará numa democracia, não há como falar em Estado Democrático de Direito sem o exercício da cidadania.

A cidadania é a raiz dos direitos humanos concedendo a cada cidadão a capacidade de discernir seu próprio projeto de desenvolvimento, assim o conceito de cidadania é a “qualidade social de uma sociedade organizada sob a forma de direitos e deveres maioritariamente reconhecidos” (DEMO, 1988, p. 70). Apesar da cidadania estar atrelada com essa questão de direitos reconhecidos, e portanto, associada à direitos e deveres políticos, Cleber Otero aduz que a noção dela não pode ser tão reduzida. Para ele, a cidadania deve ser relida com a transformação do Estado Liberal (século XIX) para o Estado de Bem-Estar do século XX, uma vez que a evolução do Estado demonstra uma ampliação da cidadania para aqueles que não tinham reconhecimento de seus direitos: desprovidos financeiramente e mulheres. Desse modo, com o advento do Estado Democrático de Direito percebe-se uma extensão na participação política e social, bem como, da inclusão de grupos que integram a sociedade, principalmente das minorias (OTERO, 2011).

O exercício da cidadania assim, reflete a própria evolução da proteção e valorização da pessoa humana no contexto constitucional, implicando no reconhecimento de um Estado Democrático de Direito que se preocupa e tem como objetivo o desenvolvimento nacional e o bem estar de seu povo.

Como visto, a cidadania resulta nos aspectos de participação coletiva, ocorre que, isso nem sempre é possível para todos, tendo em vista o atual quadro de desigualdade social brasileiro. Nesse pensamento, Sturza e Maciel (2016, p. 276) argumentam “[...] a ausência do exercício da cidadania expõe toda a fragilidade do ser humano, como indivíduo que renunciou a sua condição de agente capaz de modificar a própria história”. Afinal, a cidadania atrelada a educação e a democracia, nada mais é do que a capacidade humana de conhecer e exercer seus próprios direitos, trilhando sua própria jornada. A cidadania assim, vai além do campo jurídico “direitos”, reflete em todos os níveis: cultural, econômico e social.

O direito à cidade e o exercício da cidadania são elementos imprescindíveis para uma vida digna, é por meio deles que se possibilita a pessoa humana um espaço ideal para

o desenvolvimento dos direitos da personalidade. São direitos pelo qual pode-se exercer outros direitos, portanto, direitos-meios, ou também chamado de instrumento/ferramenta. Com a cidadania, potencializa-se o saber, o conhecer, o pensar, o agir, o respeitar, o entender. Ocorre que estes conceitos de cidadania trazidos até o momento é um verdadeiro paradoxo para os que sobrevivem em condição de extrema vulnerabilidade, como é o caso das pessoas em situação de rua.

### **3. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E AS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DO DIREITO À CIDADE**

O conceito de cidadania conforme visto até o momento e confrontando com a realidade das ruas, denota-se que ele não se concretiza para este grupo populacional. Afinal, como pode alguém ser cidadão e não gozar de seus direitos? A cidadania é justamente o aspecto pelo qual a pessoa humana se constitui como sujeito de direitos, entretanto, denota-se que no contexto de rua esse elemento está afastado da realidade dessas pessoas.

A cidadania deve ser vista como algo coletivo e solidário, no sentido de que todos constituem-se parte de um mesmo grupo social, de um conjunto de pessoas, contudo este aspecto também não se realiza. As pessoas em situação de rua sentem-se pertencidas às ruas, mas não ao grupo social que é a sociedade. Nesse sentido, Nonato e Raiol (2016, p. 85) aduzem que “[...] a população de rua é vista pela sociedade como um grupo que oferece risco, e não como um segmento que se encontra em risco”.

A repulsa pela sociedade e a indiferença pelo Estado tornam as pessoas em situação de rua invisíveis, desprezadas, desprovidas de autoestima e de dignidade. Desse modo, a questão de invisibilidade é frequentemente vista nessas pessoas, conforme Silva, Lopes e Vieira (2021, p. 73): “Por essa situação de invisibilidade, são retiradas dessas pessoas a condição de sujeito do discurso, tornando-se sua fala inaudível”.

A condição de rua é vista pela sociedade, muitas vezes com preconceito. Desse modo, não há um interesse ou empatia por parte das pessoas em compreender o próximo, julgando a situação como se fosse uma escolha, e pior, realizando ações que humilham e retiram desses sujeitos até mesmo o direito de estar nas ruas. Destarte, Nonato e Raiol (2016, p. 95) relatam: “As formas de violência contra a população em situação de rua ocorre desde a violência simbólica, traduzida na indiferença dos trausentes que

diariamente cruzam com esses seres humanos até a mais brutal violação como homicídios”.

Em relação ao aproveitamento do espaço urbano, tramita na Câmara de Belo Horizonte/MG, um projeto de lei que prevê o aproveitamento das áreas sob os viadutos da cidade. O espaço público se torna um ambiente de lazer: “[...] esporte e cultura voltados para a população como um todo e não para retirar a população das ruas, no âmbito de uma política meramente higienista” (DIAS, 2019, p. 462). No mesmo sentido, nota-se que muitos recursos são investidos em obras e serviços que em nada se relacionam com a ideia de uma cidade democrática e pluralista, pelo contrário, há inúmeras obras que ainda não foram concluídas demonstrando uma má gestão dos recursos públicos: “[...] Um exemplo muito vivo em nosso cotidiano são as obras programadas para a realização da Copa do Mundo de Futebol, no ano de 2014” (GIACOMO DI, 2020, p. 143)

O poder público deve elaborar e implementar políticas públicas para o aproveitamento do espaço público, possibilitando extensão do Direito à cidade a todos, mas pelo contrário, verifica-se que o próprio ente pratica políticas contrárias à essa finalidade, conforme Nonato e Raiol (2016, p. 95) argumentam: “As abordagens truculentas e as medidas higienizantes de intervenção no espaço, visam aos interesses estéticos das cidades, a serviço de grupos econômicos e sociais dominantes”.

Outra forma de violência é o recolhimento forçado dos pertences das pessoas em situação de rua. No Município de Belo Horizonte essa prática foi adotada com o apoio da Polícia Militar, isso é uma estratégia higienista por parte do Poder Público (MELO, 2019). O objetivo é de forçar as pessoas em situação de rua a buscarem alguns serviços que o Município oferece “[...] através do desfazimento de seus espaços de sobrevivência em grupo ou mesmo pela via do recolhimento de objetos de uso pessoal e documentos de identificação” (MELO 2019, p. 57). Conclui a mesma autora “nega-se aos miseráveis o último reduto de esperança de realização da vida: a própria rua. Assim, o higienismo torna-se imperativo” (p. 58).

O espaço público, conforme tratado no primeiro capítulo deveria ser um espaço de uso coletivo, ou seja, onde todas as pessoas desfrutam dos bens e serviços que o Estado garante. Contudo, denota-se uma forma exclusão social. Jordi Borja no estudo do Direito a cidade reflete sobre a negação do espaço público mencionando a segregação social que viveu algumas classes sociais, negava-se a dimensão fundamental do urbanismo moderno. Essas pessoas eram eivadas da integração e da igualdade entre os cidadãos. Segundo o autor, até mesmo a construção de casas eram realizadas propositalmente para

excluir, distantes dos grandes centros e a distância física que se criava dificultava o acesso ao transporte e aos equipamentos (BORJA, 2013).

Observa-se que todos os direitos citados até o momento: a cidade, a cidadania, a moradia, ao espaço público e outros, estão interligados. A cidade é construída sob um sistema que deve funcionar: o setor do comércio, o setor agrário, o setor das usinas, do transporte, da saúde, e outros. Contudo, a falha em um desses setores, seja pelo acesso ou pela falta, pode prejudicar outros direitos. Como Jordi Borja (2013, p. 112) explica: “Acaso podemos ejercer de ciudadanos se vivimos em um polígono lejos de todo o em um barrio degradado y criminalizado? O sin acceso a um transporte público que nos permita ejercer derecho a la movilidad?”.

A situação de rua, portanto, torna o sujeito que vive nessa condição, limitado. A falta de acesso aos direitos mais básicos, reflete uma vida de miséria física e psicológica. A exposição que essas pessoas ficam às intempéries do dia e do mundo (doenças, chuvas, frio, etc) é uma circunstância que por si só é indigna, nesse sentido, Nonato e Raiol (2016, p. 97) salientam: “[...] Só o fato dessas pessoas serem levadas a morarem nas ruas como estratégia de sobrevivência, e com isso estarem expostas à forma, frio, calor e chuvas, corresponde a subtração do direito à cidade”.

Pessoas em situação de rua não deixam de ser pessoas por viverem nessa condição. Nesse sentido, assim como os direitos fundamentais e os da personalidade são garantido à todos de forma indistinta como prevê a norma constitucional, para eles, também deve haver preocupação por parte do Estado na garantia e promoção dessas pessoas. Ocorre que, essa população muitas vezes é tratada em último lugar, vivendo às margens da sociedade. Afinal, sociedade capitalista que se constituiu na atualidade vem crescendo cada vez mais rápido, gerando consequências como: cidades mal planejadas que aprofundam o individualismo (SILVA, LOPES; VIEIRA, 2021).

Gottdiener comentando a respeito da política urbana de Castells, relata que o Estado no consumo coletivo passou a ter uma responsabilidade em relação a qualidade de vida dos cidadãos e reduzir as desigualdades:

[...] a responsabilidade do Estado no consumo coletivo é tornar políticas as preocupações ambientais e produzir entre populações urbanas divisões sociais que não podem ser reduzidas a diferenças de classe [...] A política urbana não é mais apenas um epifenômeno das relações de classe. Habitação, educação, transporte e preocupações com poluição e energia, tudo se tornou parte de um programa político crescente e generalizado, compartilhado pela maioria dos cidadãos, pois o Estado assumiu, em lugar do setor privado, a responsabilidade pela qualidade de vida (GOTTDIENER, 2016, p. 141)



É certo que o Direito brasileiro também prevê a redução das desigualdades sociais, bem como, outros objetivos com a mesma finalidade no art. 3º da Constituição Federal: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). Desse modo, esses objetivos são denominados como fundamentais para a República Federativa brasileira e devem ser cumpridos pelo Estado.

A preocupação com a cidade, seu crescimento, desenvolvimento e planejamento compete ao Estado. O Estatuto da Cidade é uma legislação em certos termos avançada, contudo, vale a pena refletir: Por que esse direito não é efetivado a todos? O Estado brasileiro possui boas leis, mas, quando o assunto é efetividade, nisso há uma grave falha. Segundo Stefaniak, (2011, s/p): “o legislativo é o poder do Estado mais sensível às pressões políticas das classes trabalhadoras. Já o Executivo e o Judiciário sempre moveram suas orelhas na direção dos poderosos. Uma coisa é conquistar a aprovação de uma lei, outra é efetivar os direitos nelas escritos”, ou seja, segundo este autor, a sociedade brasileira tem uma cultura falha de “leis que pegam e outras que não pegam”. Não se trata de ausência de políticas públicas nas áreas sociais por falta de recursos financeiros, mas, sim, “[...] de uma política habitacional voltada para a criação e acumulação para o capital e a intervenção nas contradições e conflitos, com a crescente segregação das populações trabalhadoras nos bairros periféricos das grandes cidades” (STEFANIAK, 2011, s/p).

Políticas públicas de acesso à moradia desse grupo “[...] devem ser construídas sob o viés da cidadania e da emancipação social, utilizando-se da metodologia da constituição de capital humano e de formação de redes sociais mistas” (DIAS, 2019, p. 462). Desse modo, as políticas públicas devem visar aqueles objetivos fundamentais da República já comentados, compreendendo que uma cidade desenvolvida não engloba os aspectos comerciais e econômicos somente, a cidade como um todo, deve ser o ambiente capaz de toda pessoa humana se desenvolver.

Há de acrescentar que na atualidade o exercício do Direito a cidade é imprescindível, uma vez que a situação de pandemia ainda atinge com rapidez um grande número de pessoas. A cidade deve ser um local seguro, protegido e que garante à todos o mínimo existencial para o bem estar social, isso inclui a ausência de doenças, principalmente aquela atingida pelo Covid-19. Portanto, a vulnerabilidade destas pessoas,

se torna ainda mais gritante para que o poder público, em conjunto com órgãos assistenciais e a própria sociedade civil efetive ou melhore “[...] as condições de vulnerabilidade das pessoas em situação de rua principalmente pela exposição durante esse período pandêmico e restituir os direitos à elas inerentes, que entre outros estão dos direitos humanos e o direito a cidade” (SILVA, LOPES; VIEIRA, 2021, p. 81).

O direito a ter direitos, a consciência, a informação e o conhecimento, são elementos atrelados à cidadania. Quem se sente pertencido às ruas, sem ter onde morar, o que comer, o que vestir, o que beber e o que comprar, não está exercendo a cidadania. A rua coloca as pessoas que sobrevivem nela, numa condição de inferioridade. Muitas pessoas que estão nessa condição sequer sabem de seus próprios direitos, vivem na cidade mas não fazem parte dela. Portanto, o exercício da cidadania é importantíssimo e depende do Direito a cidade para que seja completo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito à cidade como visto, pode ser considerado não somente o local onde se circula bens, serviços e mercadorias, mas também, o ambiente ideal para o desenvolvimento de cada cidadão (desenvolvimento físico e de sua personalidade). Uma vida digna depende da concretização de vários direitos básicos, tais como: educação, saúde, moradia, saneamento básico, transporte e outros. Desse modo, a cidade deve proporcionar a cada cidadão um ambiente saudável, adequado, sustentável e capaz de proporcionar tais direitos para o crescimento e promoção humana para cada um.

Em paralelo do direito à cidade está o exercício da cidadania. Se uma cidade proporciona todos os direitos básicos citados acima, ela também promoverá o espaço para cada pessoa ser considerada cidadão: espaço de crescimento, desenvolvimento e promoção humana. Cidadania é muito mais do que o simples pertencimento a um espaço geográfico. A cidadania é o pleno exercício dos direitos, o conhecimento, o voto, a escolha, a opinião e a participação política. É por meio da cidadania que se perfaz um Estado Democrático de Direito.

O direito a cidade e a cidadania são essenciais à todas as pessoas e deveriam ser garantidos à todos de forma indistinta. Ocorre que, há uma parcela da população que não possuem esses direitos efetivados em suas vidas: as pessoas em situação de rua. Verificou-se com a pesquisa que o Estado deveria ser o principal a tutelar a vida delas, todavia, identificou-se algumas situações em que o próprio ente as tem violado, e não só

de forma omissiva. Há episódios em que policiais expulsam moradores de rua de forma totalmente violenta e hostil, retirando dessas pessoas seus poucos pertences, sua integridade física e também a dignidade. Até mesmo a rua, praças, locais públicos e a cidade é negada pelo Estado à essas pessoas.

A situação de risco que esse grupo vive deve ser tratada com prioridade pelo Estado, principalmente na atualidade onde todo o mundo sofre com a pandemia causada pelo vírus Covid-19. Nesse sentido, denota-se que a população em situação de rua carece de proteção do Estado, que deve investir políticas públicas e maiores planejamentos financeiros para a tutela e promoção deste grupo em estado de vulnerabilidade. O direito a cidade é um direito de todos, é por meio dele que se exerce a cidadania, todavia, se não for concedido à este grupo os direitos mínimos, sequer pode-se considerá-los como cidadãos, pois até mesmo isso lhe são negados.

O atual Estado é Democrático e de Direito, isso significa que o ente deve se preocupar e atender as necessidades básicas de cada cidadão, no intuito de promover qualidade de vida e cumprir com os objetivos fundamentais da República. Nesse arcabouço do mínimo necessário para viver, está o bem estar social do povo, incluindo o direito de ser cidadão e direito de pertencer e participar da cidade. Assim, há a real necessidade de formulação de mais políticas públicas urbanas na inclusão social e efetivação do direito a cidade e menos de políticas assistencialistas e higienistas que nada resolvem o problema da situação de rua, pelo contrário, apenas lhes retiram o direito de ser cidadãos.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES (1996). **A política**. 14. ed. Rio de Janeiro: Editora Ediouro.

BORJA, J (2013). La ciudad como espacio público y el movimiento ciudadano. In: **Revolución urbana y Derechos ciudadanos**. Madrid: Alianza.

BORJA, J. (2010). La ciudad es el espacio público. In: **La ciudad conquistada**. Madrid: Alianza.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: texto promulgado em 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF, Senado Federal, 2010.

BRASIL (2001). **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras

providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm) Acesso em 08 fev. 2023.

DEMO, P. (1991). **Cidadania menor**. Petrópolis: Vozes.

DEMO, P. (1988). **Participação é conquista**. São Paulo: Cortez; Autores Associados.

DIAS, M. T. F (2019). Políticas públicas para a eficácia do direito fundamental à moradia adequada da população em situação de rua. In: GRINOVER, Ada Pllegrini *et al.* **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido.

GIACOMO DI, Michael Almeida. Direito à cidade e participação cidadã. **I Encontro Virtual do CONPEDI** (1: 2020: Florianópolis, Brasil).

GOTTDIENER, M. (2016). **A produção social do espaço**. São Paulo: Ed.USP.

LAFER, C. (1997). A reconstrução dos direitos humanos e contribuição de Hannah Arendt. **Revista Estudos Avançados da USP**, São Paulo, n. 11.

MELO, C. F. (2019). População de rua entre a exclusão e a justiça social Recolhimento forçado dos pertences. In: GRINOVER, Ada Pllegrini *et al.* (orgs.). **Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua**. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido.

NONATO, D. N.; RAIOL, R. W. G. (2016). Invisíveis sociais: a negação do direito à cidade à população em situação de rua. **Revista de direito urbanístico, cidade e alteridade**. v. 2, n. 2, p. 81-101, Jul/Dez.

OTERO, C. S. (2011). **A inclusão social da extrema pobreza: direito à cidadania integral e contextualização do mínimo necessário no Brasil**. 2011. 444 f. Tese (Doutorado). Instituição Toledo de Ensino, Bauru.

SAULE JUNIOR, N. (2004). **A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

SEN, A (2009). **The Idea of Justice**. Cambridge, Harvard University Press.

SILVA, B. C.; LOPES, V. C.; VIEIRA, J. P. (2021). O direito à cidade das pessoas em situação de rua frente à pandemia da COVID-19. **SCIAS. Direitos Humanos e Educação**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 66–84. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/sciasdireitoshumanoseduacao/article/view/5483>. Acesso em: 20 fev. 2023.

STEFANIAK, J. L. (2012). A efetividade do direito humano e fundamental à moradia. **Revista direito e justiça: reflexões sociojurídicas**, [S.l.], v. 11, n. 16, p. 133-158, abr.

STURZA, J. M.; MACIEL, R. (2016). Democracia, cidadania e direitos humanos: a conjuntura atual do estado democrático de direitos. **Argumenta Journal Law**,

**Jacarezinho** - PR, n. 23, jan. ISSN 2317-3882. Disponível em:  
<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/642>. Acesso em: 17 fev. 2023.